

Competências da CIBIO

Conforme estabelecem o artigo 17 da Lei nº 11.105/05, toda unidade executora que realizar manipulações genéticas pela utilização de técnicas e métodos de biologia molecular ou realizar pesquisas com OGM e seus derivados deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), além de indicar um(a) Pesquisador(a) Principal para cada projeto específico, definido na regulamentação como "Técnico Principal Responsável".

As instituições devem reconhecer o papel legal e fundamental da CIBio, assegurando a elas autoridade e fornecendo à mesma todo o suporte necessário para que suas obrigações possam ser devidamente cumpridas e para que suas recomendações sejam eficazmente implementadas.

A CIBio deverá ser composta por pessoas idôneas, que apresentem conhecimento científico e experiência bem estabelecidos e comprovados para que possam supervisionar todos os trabalhos executados na instituição que envolvam OGM e seus derivados. No mínimo, a CIBio deve ser composta por três especialistas em áreas compatíveis com a atuação da instituição: um deles será designado presidente e os demais serão tidos como membros da referida comissão.

A CIBio é responsável pela realização das seguintes tarefas, dentre outras atividades (Artigo 8º da Resolução Normativa nº 11, de 22 de outubro de 2013):

- I - encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e seus derivados previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão;
- II - avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGM e seus derivados conduzidas na unidade operativa, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;
- III - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança;
- IV - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo OGM e seus derivados e suas avaliações de risco, por meio de relatórios anuais;
- V - realizar, no mínimo, uma inspeção anual das instalações para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

VI - manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos a situações de risco decorrentes da atividade, sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

VII - estabelecer programas preventivos, de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio;

VIII - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo Técnico Principal;

IX - adotar meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM;

X - notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possam provocar disseminação de OGM e seus derivados;

XI - investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento;

XII – autorizar atividades em regime de contenção, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o ensino, o controle de qualidade, o transporte, a transferência, a importação, a exportação e o descarte de OGMs e seus derivados da classe de risco 1, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessas atividades. (Inciso acrescido pela Resolução Normativa nº 14, de 05 de fevereiro 2015)

A CIBio **não** trata de medidas técnicas, administrativas, psicológicas ou educacionais voltadas à minimização de riscos ou prevenção de acidentes envolvendo patógenos selvagens.

A CIBio/UEPG

Membros da CIBio/UEPG:

Nome	Departamento	Função	Mandato
Juliana Inaba	Departamento de Química	Presidente	21.08.19- 20.08.21

Ricardo A. Ayub	Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade	Membro Titular	21.08.19- 20.08.21
Eduardo Bauml Campagnoli	Departamento de Odontologia	Membro Titular	21.08.19- 20.08.21
Marina Tolentino Marinho	Departamento de Engenharia de Alimentos	Membro Titular	21.08.19- 20.08.21
Viviane Nogaroto Vicari	Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética.	Membro Titular	21.08.19- 20.08.21
Jorge Iulek	Departamento de Química	Membro Titular	21.08.19- 20.08.21